



Manual Previdenciário do Servidor Municipal

O que devo saber antes e depois
da minha aposentadoria.

- ✓ Dúvidas
- ✓ Programas
- ✓ Projetos
- ✓ Regras
- ✓ Benefícios





Prefeitura de
Manaus

David Antônio Abisai Pereira de Almeida
Prefeito de Manaus

ManausPrev

Daniela Cristina de Eira Côrrea Benayon
Diretora-Presidente

Lyvia Belém Martins Guimarães
Diretora de Admin. e Finanças

Ana Sílvia dos Santos Domingues
Diretora de Previdência

Elaboração

Daniela Cristina de Eira Côrrea Benayon

Fabiola Raika Gama de Souza

Marco Antônio de Oliveira Araújo

Manaus Previdência

Colaboração

Gerência de
Direitos e Deveres
*Secretaria Municipal
de Educação*

Setor Psicossocial
Manaus Previdência

Revisão

Poliane Rio
Gerente de Previdência

Cinthia Guimarães
Jornalista

Jonas Pereira Prado
Capa e Contra-Capa

Dara Oliveira
Revisão

APRESENTAÇÃO

É com satisfação que a MANAUS PREVIDÊNCIA, imbuída de sua missão de “assegurar os direitos previdenciários aos segurados e beneficiários, observando os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, contribuindo com a gestão fiscal e responsável do Município”, preocupou-se em elaborar este manual explicativo, que tem como objetivo principal colocar ao alcance dos servidores públicos de Manaus um meio de orientação, possibilitando o esclarecimento de dúvidas relativas aos benefícios previdenciários concedidos pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Para facilitar a compreensão, acrescentamos algumas informações sobre a estrutura administrativa e sobre os principais programas e projetos em execução nesta gestão.

Esperamos, assim, que possamos dirimir dúvidas, direcionar trabalhos e servir como instrumento de aperfeiçoamento no relacionamento entre os servidores e suas secretarias.

Manaus Previdência



ÍNDICE

HISTÓRICO.....	06
I. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.....	07
1.1 Como é composto o sistema previdenciário brasileiro?.....	10
1.2 Quem são os segurados da Manaus Previdência?.....	10
1.3 Quais são as hipóteses de perda da condição de segurado?.....	11
1.4 Qual a consequência da perda da qualidade de segurado?.....	11
1.5 Quem são os dependentes previdenciários?.....	11
1.6 Quem pode ser equiparado aos filhos?.....	12
1.7 Como se dá a perda da qualidade de dependente?.....	12
1.8 Quais são os tipos de aposentadoria?.....	13
1.9 O que são proventos?.....	13
1.10 Quais são as formas de cálculo?.....	13
1.11 Quais são os tipos de proventos?.....	14
1.12 Quais são os tipos de reajuste aplicáveis?.....	14
II. REGRAS DE APOSENTADORIA.....	15
2.1 Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição.....	15
2.2 Aposentadoria por idade.....	19
2.3 Aposentadoria Compulsória.....	19
2.4 Aposentadoria por Invalidez.....	21
III. PENSÃO POR MORTE.....	24
3.1 O que é pensão por morte?.....	24
3.2 Como se calcula a pensão por morte?.....	24
3.3 Para quem e a partir de quando nasce o direito de receber pensão por morte?.....	25
3.4 Quando se verifica a condição legal de dependente?.....	25

3.5 Quando se extingue o direito à pensão?.....	26
3.6 Quais as regras de acumulação do benefício trazidas pela EC nº.103/2019?.....	26
3.7 Qual a duração das pensões concedidas ao cônjuge/companheiro(a)?.....	28
IV. ABONO DE PERMANÊNCIA.....	29
4.1 O que é Abono de permanência e quem tem direito a recebê-lo?.....	29
V. BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES.....	30
5.1 O que é base de cálculo da contribuição previdenciária?...30	
5.2 Quais parcelas compõem a base de cálculos das contribuições?.....	30
VI. ACÚMULO DE CARGO.....	32
6.1 O que é acúmulo de cargos?.....	32
VII. PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA.....	32
7.1 Quais são os prazos de Prescrição e Decadência?.....	32
VIII. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	33
IX. PROJETOS PERMANENTES DA MANAUS PREVIDÊNCIA.....	35
9.1 Prepara Prev.....	35
9.2 Programa Manaus Prev Itinerante.....	35
9.3 Programa Vitalidade.....	36
9.4 Programa Feliz Vida Nova.....	37
9.5 Programa Pensando o Futuro.....	38
9.6 Projeto Acolher.....	38
9.7 Audiência Pública.....	39
X. DOCUMENTOS PROCESSO DE APOSENTADORIA.....	40
OUTRAS INFORMAÇÕES.....	42
REFERÊNCIAS.....	43

HISTÓRICO

O Fundo Único de Previdência do Município de Manaus (Manausprev), que sucedeu o Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social (Impas), foi criado como serviço social autônomo, em 21 de julho de 2005, por meio da Lei nº 870, com a finalidade de gerir o Regime Próprio de Previdência do Município de Manaus, garantindo benefícios previdenciários aos segurados e dependentes do Sistema de Previdência Municipal.

Em 2013, visando o atendimento pleno das diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social, assim como do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM), foi extinto o Manausprev e criada a Manaus Previdência como Autarquia, por meio da Lei nº 1.803, de 29 de novembro de 2013.

Em 2019, a Lei nº 2.419, de 29, de março do mesmo ano, definiu a nova estrutura organizacional da Manaus Previdência, estabeleceu novas atribuições de cargos, entre outras providências.

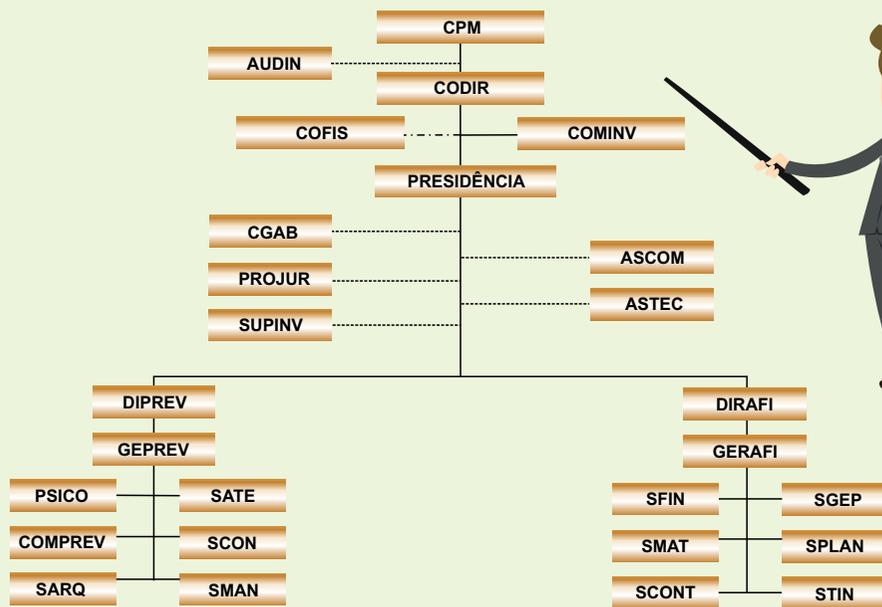
A Manaus Previdência é integrante da administração indireta da Prefeitura de Manaus, dotada de personalidade jurídica de direito público e de autonomia administrativa, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, com a finalidade de gerir o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manaus (RPPS).



I. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA MANAUS PREVIDÊNCIA.

ORGANOGRAMA

MANAUS PREVIDÊNCIA - LEI 2.419, DE 29/03/2019



CPM - CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
COFIS - CONSELHO FISCAL
CODIR - CONSELHO DIRETOR
COMIT - COMITÊ DE INVESTIMENTO
AUDIN - AUDITORIA INTERNA
ASCOM - ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO
CGAB - CHEFIA DE GABINETE
PROJUR - PROCURADORIA JURÍDICA
ASTEK - ACESSORIA TÉCNICA
SUPINV - SUPERINTENDÊNCIA DE INVESTIMENTOS

DIPREV - DIRETORIA PREVIDENCIÁRIA
GEPREV - GERÊNCIA DA ÁREA PREVIDENCIÁRIA
SCON - SETOR DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS
SMAN - SETOR DE MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS
SARQ - SETOR DE ARQUIVO
SATE - SETOR DE ATENDIMENTO
PSICO - SETOR PSICOSSOCIAL
COMPREV - SETOR DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

DIRAFI - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS
GERAFI - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SGEP - SETOR DE GESTÃO DE PESSOAS
SMAT - SETOR DE MANUTENÇÃO E MATERIAL
SFIN - SETOR FINANCEIRO
SPLAN - SETOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SCONT - SETOR DE CONTABILIDADE
STIN - SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PREVIDÊNCIA, DIREITO DO CIDADÃO

Em uma escola da periferia, a diretora recebe uma servidora concursada para assumir um posto de trabalho que em breve ficará vago, pois uma colega está se aposentando.





PROFESSORA MARIA, A PROFISSIONAL QUE IRÁ LHE SUBSTITUIR CHEGOU. A SENHORA JÁ PODE INICIAR O SEU PROCESSO DE APOSENTADORIA.

OBRIGADA, PEDAGOGA. VOU FAZER ISSO! FUI CONVIDADA PARA UMA REUNIÃO ONDE VÃO EXPLICAR O QUE FAZER. NA VERDADE TENHO TANTAS COISAS A REALIZAR. VOU PLANEJAR MINHA APOSENTADORIA.



AGORA TEREI MAIS TEMPO PARA OS MEUS NETOS. MAS TAMBÉM QUERO VIAJAR E TERMINAR DE ESCREVER MEU LIVRO. FICO FELIZ QUE POSSO CONTAR COM A PREVIDÊNCIA MUNICIPAL.

VOCÊ TEM TODO O DIREITO, POIS CONTRIBUIU PARA ISSO. POR FALAR EM PREVIDÊNCIA, AMANHÃ É A SUA REUNIÃO DE ORIENTAÇÃO NA MANAUSPREV. EXISTE UMA VIDA APÓS A APOSENTADORIA. BOA SORTE!

OBRIGADA, AMIGA!

TODO TRABALHADOR TEM DIREITO À APOSENTADORIA, MAS CADA CATEGORIA TÊM REGRAS ESPECÍFICAS. OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, POR EXEMPLO, SEGUEM A LEI PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL 870.



ESTÁ COM DÚVIDAS? OLHE O MANUAL!

1.1 Como é composto o sistema previdenciário brasileiro?

O sistema previdenciário brasileiro é composto por:

Regime Geral de Previdência Social (RGPS), gerido e administrado pela autarquia federal denominada Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a que se vinculam as pessoas físicas que desenvolvem atividade laborativa remunerada, salvo os ocupantes de cargos públicos efetivos, cujos entes tenham instituído regime próprio.

Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), a que estão vinculados os servidores públicos federais e municipais ocupantes de cargos efetivos. A Manaus Previdência é o órgão gestor do regime próprio do município de Manaus.

Regime de Previdência Complementar (RPC), trata-se de um seguro facultativo que visa manter o padrão de vida do segurado após a aposentadoria. A partir da Emenda Constitucional nº. 103/2019, estados e municípios têm o prazo de 2 (dois) anos para instituir e disponibilizar previdência complementar aos seus servidores.

1.2 Quem são os segurados da Manaus Previdência (RPPS do município de Manaus)?

O servidor público concursado, titular de cargo efetivo estatutário dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas; e

Os aposentados.

1.3 Quais são as hipóteses de perda da condição de segurado?

A perda da condição de segurado da Manaus Previdência ocorre nas hipóteses de morte, exoneração ou demissão.

1.4 Qual a consequência da perda da qualidade de segurado?

A perda da qualidade de segurado implica na perda dos direitos previdenciários.

1.5 Quem são os dependentes previdenciários dos segurados da Manaus Previdência?

- Cônjuge ou companheiro(a), enquanto pendurar o casamento ou a união estável;
- Filhos até 21 (vinte e um) anos, não emancipados ou inválidos, desde que a invalidez tenha ocorrido antes de completarem 21 (vinte e um) anos de idade e do óbito;
- Pais;
- Irmãos não emancipados até 21 (vinte e um) anos ou inválidos, desde que a invalidez tenha ocorrido antes de completarem 21 (vinte e um) anos de idade e do óbito.

Ressalta-se que cônjuge, companheiro (a) e filhos, não precisam comprovar a dependência econômica dos requerentes em relação ao servidor falecido, mediante juntada de documentos hábeis, por exemplo, escritura pública e declaração de imposto de renda. Além disso, a existência de cônjuge, companheiro(a) e/ou filhos exclui a qualidade de dependentes dos pais e/ou irmãos do segurado.



1.6 Quem pode ser equiparado aos filhos?

Equiparam-se aos filhos, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob tutela e que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação. A apresentação do Termo de Tutela e de Guarda são obrigatórios

1.7 Como se dá a perda da qualidade de dependente?

A perda da qualidade de dependente ocorre:

- Para o cônjuge, por nulidade ou anulação de casamento, por separação judicial ou por divórcio, sem que lhe tenha sido assegurada a prestação de alimentos, ou se voluntariamente a dispensou;

- Para o(a) companheiro(a), mediante solicitação do segurado, quando não mais existirem as condições inerentes a essa situação;

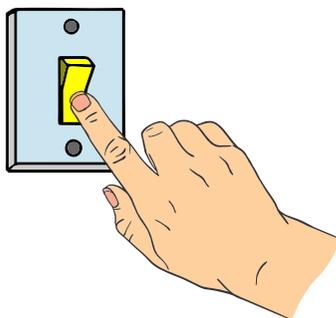
- Para os filhos e seus equiparados, por casamento ou ao completarem 21 (vinte e um) anos, neste último caso, desde que não sejam inválidos;

- Por óbito;

- Para inválido, quando cessar a invalidez;

- Quando cessar a dependência econômica;

- Pela perda da qualidade de segurado de quem ele dependa.



1.8 Quais são os tipos de aposentadoria?

a)Aposentadoria Voluntária – concedida ao servidor que após implementar todas as exigências estabelecidas em lei, relativas a tempo mínimo de contribuição e idade mínima, manifesta interesse em obtê-la.

Pode ser:

-Por Idade e Tempo de Contribuição;

-Por Idade.



b)Aposentadoria Compulsória – aos 75 anos de idade.

c)Aposentadoria por Invalidez – mediante laudo emitido pela Junta Médico-Pericial do Município de Manaus.

1.9 O que são proventos?

É o nome que se dá à remuneração do servidor público quando ele se aposenta.

1.10 Quais são as formas de cálculo, utilizadas para obter o valor de referência dos proventos?

A depender do fundamento legal aplicado à aposentadoria do servidor, os cálculos dos proventos se darão pela:

– **Integralidade** – proventos correspondentes à última remuneração do cargo efetivo recebida pelo servidor no mês anterior ao que se der a aposentadoria;

– **Média** – proventos calculados com base na média aritmética simples das 80% maiores remunerações sobre as quais houve contribuição, desde a competência de julho de 1994, limitada à remuneração do servidor no cargo efetivo no mês anterior ao que se der a aposentadoria.

1.11 Quais são os tipos de proventos?



– **Proventos Integrais** – não necessariamente representam o valor da última remuneração do servidor quando em atividade. Isto porque, apesar dos proventos serem “integrais” serão calculados a partir da “média” dos salários de contribuições.



– **Proventos Proporcionais** – correspondem ao recebimento proporcional ao tempo que contribuiu para o regime de previdência (RPPS ou RGPS), no caso do servidor que alcançou a idade mínima para requerer a aposentadoria, mas não cumpriu a exigência do tempo de contribuição. Os proventos também serão calculados a partir da “média” dos salários de contribuições.

1.12 Quais são os tipos de reajuste aplicáveis aos proventos recebidos, após sua concessão?

– **Benefícios com Paridade** – os proventos são atualizados/corrigidos na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração do servidor público ativo.

– **Benefícios calculados pela média** – os proventos são atualizados/corrigidos na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (gerido pelo INSS)

II. REGRAS DE APOSENTADORIA

2.1 Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

1ª REGRA DE TRANSIÇÃO – Art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/03, de acordo com a Lei nº 10.887/04 - Servidores que ingressaram no Serviço Público em caráter efetivo até 16/12/1998.		
Forma de cálculo para o valor de referência do benefício	Média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela, limitada à remuneração do servidor no cargo efetivo.	
Reajuste do benefício	Mesma data e mesmo índice aplicado aos benefícios do RGPS (INSS).	
Redutor	O servidor que optar por essa regra terá os seus proventos reduzidos para cada ano antecipado em relação ao limite de 60 anos se homem e 55 anos se mulher, na forma abaixo: - 3,5% para o servidor que completar as exigências para aposentadoria até 31 de dezembro de 2005; - 5% para o servidor que completar as exigências para aposentadoria a partir de 1º de janeiro de 2006.	
Fundamento Legal	Requisitos	Benefício
Art. 2º, EC nº 41/03	- 35 anos de tempo de contribuição se homem e 30 anos se mulher; - 53 anos de idade se homem e 48 anos se mulher; - 05 anos de exercício no cargo; - Acréscimo de 20% sobre o tempo de contribuição que faltava em 16.12.98 para completar o tempo mínimo.	Aposentadoria por Tempo de Contribuição (regras de transição) COM REDUTOR

2ª REGRA DE TRANSIÇÃO – Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, de acordo com a Lei nº 10.887/04 - Servidores que ingressaram no Serviço Público até 31/12/2003.		
Forma de cálculo para o valor de referência do benefício	Integralidade: o benefício será fixado tendo por base o valor da última remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.	
Reajuste do benefício	Paridade: mesma data e percentual de reajuste aplicado aos servidores em atividade, na forma da lei específica de cada carreira. Obs. Por esta regra de transição a paridade não se estende aos pensionistas.	
Fundamento Legal	Requisitos	Benefício
Art. 6º, EC nº 41/03	<ul style="list-style-type: none"> - 35 anos de contribuição se homem e 30 anos se mulher; - 60 anos de idade se homem e 55 anos se mulher; - 20 anos de serviço público; - 10 anos de carreira; - 5 anos de exercício no cargo, em que se der a aposentadoria. 	Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (regra de transição) PROVENTOS INTEGRAIS

Obs.: Aposentadoria do Professor – Com redutor de 5 (cinco) anos para idade e tempo de contribuição, em consonância com o que estabelece o § 5º do art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.



NA PRÁTICA,
 TODO PROFESSOR SE
 APOSENTA CINCO
 ANOS MAIS CEDO DO
 QUE AS OUTRAS
 CATEGORIAS



3ª REGRA DE TRANSIÇÃO - Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 – Servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998, e que não preencheram os requisitos para aposentadoria até esta data.		
Forma de cálculo para o valor de referência do benefício	Integralidade: o benefício será fixado tendo por base o valor da última remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.	
Reajuste do benefício	Paridade: mesma data e percentual de reajuste aplicado aos servidores em atividade, na forma da lei específica de cada carreira. Obs. Por esta regra de transição a paridade se estende aos pensionistas.	
Fundamento Legal	Requisitos	Benefício
Art. 3º, EC nº 47/05	<ul style="list-style-type: none"> - 35 anos de tempo de contribuição se homem e 30 anos se mulher; - *60 anos de idade se homem e 55 anos se mulher; - 25 anos de serviço público; - 15 anos de carreira; - 05 anos de exercício no cargo, em que se der a aposentadoria. 	Aposentadoria por Tempo de Contribuição (regra de transição) PROVENTOS INTEGRAIS

* Por esta regra de transição, a idade mínima poderá ser reduzida de 01 ano para cada ano de contribuição que exceder o limite de 35 anos, se homem, ou 30 anos, se mulher relativamente aos limites de idade do art. 40 § 1º, III, alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ou seja, **para cada ano de contribuição que exceda ao mínimo necessário, pode ser descontado um ano na idade, na forma a seguir:**

HOMEM		MULHER	
Tempo de Contribuição	Idade	Tempo de Contribuição	Idade
36 anos	59 anos	31 anos	54 anos
37 anos	58 anos	32 anos	53 anos
38 anos	57 anos	33 anos	52 anos
39 anos	56 anos	34 anos	51 anos
40 anos	55 anos	35 anos	50 anos



REGRA PERMANENTE – Art. 40, § 1º, III, alínea “a” da Constituição Federal, de 1988 – Servidores que ingressaram no Serviço Público a partir de 01/01/2004.		
Forma de cálculo para o valor de referência do benefício	Média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela, limitada à remuneração do servidor no cargo efetivo.	
Reajuste do benefício	Mesma data e mesmo índice aplicado aos benefícios do RGPS (INSS).	
Fundamento Legal	Requisitos	Benefício
Art. 40, §1º, III, alínea “a”, da CF/88, c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.	<ul style="list-style-type: none"> - 35 anos de contribuição se homem e 30 anos de contribuição se mulher; - 60 anos de idade se homem e 55 anos se mulher; - 10 anos de serviço público; - 05 anos de exercício no cargo. 	Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição PROVENTOS INTEGRAIS

Obs.: Aposentadoria do Professor – Com redutor de 5 (cinco) anos nos requisitos idade e tempo de contribuição, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, em consonância com o que estabelece o § 5º do art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98.

2.2 Aposentadoria por Idade

REGRA - Art. 40, § 1º, III, alínea “b” da Constituição Federal, de 1988.		
Forma de cálculo para o valor de referência do benefício	<p>Média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela, proporcionalizada pelo tempo de contribuição.</p> <p>Fórmula aplicada: Média x dias trabalhados / dias necessários para aposentadoria por tempo de contribuição (homem: 12.775 dias e mulher: 10.950 dias).</p>	
Reajuste do benefício	Mesma data e mesmo índice aplicado aos benefícios do RGPS (INSS).	
Fundamento Legal	Requisitos	Benefício
Art. 40, §1º, III, alínea “b”, da CF/88, c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.	<ul style="list-style-type: none"> - 65 anos de idade se homem e 60 se mulher; - 10 anos de serviço público; - 05 anos de exercício no cargo. 	Aposentadoria por Idade PROVENTOS PROPORCIONAIS

2.3 Aposentadoria Compulsória

A Constituição Federal, combinada com a Lei Complementar nº 152/2015, estabelece que ao completar 75 anos de idade o servidor público deverá ser aposentado compulsoriamente.

A Aposentadoria Compulsória será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia subsequente em que o servidor atingir a idade-limite para permanência no serviço público.



REGRA - Art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal, de 1988 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04 e art. 2º, I da Lei Complementar nº 152/15.		
Forma de cálculo para o valor de referência do benefício	<p>Média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela, proporcionalizada pelo tempo de contribuição.</p> <p>Fórmula aplicada: Média x dias trabalhados / dias necessários para aposentadoria por tempo de contribuição (homem: 12.775 dias e mulher: 10.950 dias).</p>	
Reajuste do benefício	Mesma data e mesmo índice aplicado aos benefícios do RGPS (INSS).	
Fundamento Legal	Requisitos	Benefício
Art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º da Lei nº 10.887/04 e art. 2º, I da Lei Complementar nº 152/15	- 75 anos de idade se homem ou mulher.	Aposentadoria compulsória PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO



2.4 Aposentadoria por Invalidez

Será concedida aposentadoria por invalidez ao servidor que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado, por laudo médico pericial oficial, emitido pela Junta Médico-Pericial do Município de Manaus - JMPPM, incapaz de reabilitação para o exercício das atividades inerentes ao cargo do qual é titular.

Os proventos de aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável.

O Decreto Municipal nº 8.243/2005 dispõe sobre as doenças graves, contagiosas ou incuráveis, quais sejam:

- Tuberculose ativa;
- Hanseníase;
- Alienação mental;
- Neoplasia maligna;
- Cegueira;
- Paralisia irreversível e incapacitante;
- Cardiopatia grave;
- Doença de Parkinson;
- Espondiloartrose anquilosante;
- Nefropatia grave;
- Estado avançado da doença de Paget;
- Síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS);
- Contaminação por irradiação;
- Hepatopatia grave.



APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - Servidores com ingresso no serviço público até 31/12/2003 – Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012.		
Forma de cálculo para o valor de referência do benefício	<p>PROVENTOS INTEGRAIS (doenças elencadas Decreto Municipal nº 8.243/2005): valor da última remuneração do cargo efetivo.</p> <p>PROVENTOS PROPORCIONAIS (outras doenças): valor da última remuneração do cargo efetivo x dias trabalhados/dias que deveria trabalhar para aposentar por tempo de contribuição.</p>	
Reajuste do benefício	<p>Paridade: mesma data e percentual de reajuste aplicado aos servidores em atividade, na forma da lei específica de cada carreira.</p>	
Fundamento Legal	Requisitos	Benefício
<p>Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c art. 1º do Decreto 8.243/05 e Emenda Constitucional nº 70/12.</p>	<p>Verificação da condição de incapacidade, mediante Laudo da Junta Médico-Pericial Municipal, atestando a invalidez</p>	<p>Aposentadoria por Invalidez PROVENTOS INTEGRAIS ou PROPORCIONAIS a depender da doença incapacitante.</p>



APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - Servidores com ingresso no serviço público a partir de 1º/01/2004.		
Forma de cálculo para o valor de referência do benefício	<p>Proventos Integrais (integralidade da média): doenças elencadas no Decreto n. 8.243/05.</p> <p>Aplica-se a Média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela.</p> <p>Proventos Proporcionais: doenças não elencadas no Decreto n. 8.243/05.</p> <p>Aplica-se a Média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela, proporcionalizada pelo tempo de contribuição.</p> <p>Fórmula aplicada: Média x dias trabalhados / dias necessários para aposentadoria por tempo de contribuição (homem: 12.775 dias e mulher: 10.950 dias).</p>	
Reajuste do benefício	Mesma data e mesmo índice aplicado aos benefícios do RGPS (INSS).	
Fundamento Legal	Requisitos	Benefício
Art. 40, § 1º, inciso I, primeira parte, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c Lei n. 10.887/04.	Verificação da condição de incapacidade, mediante Laudo da Junta Médico-Pericial Municipal, atestando a invalidez.	Aposentadoria por Invalidez PROVENTOS INTEGRAIS ou PROPORCIONAIS a depender da doença incapacitante

2.4.1 Em que situações o aposentado por invalidez tem direito ao adicional de 25%?

Em sessão realizada em 19/08/2021, o Tribunal Pleno do TCE/AM conheceu da Arguição de Questão Juridicamente Relevante, nos autos do Processo TCE nº 3388/2012, e julgou inconstitucional o benefício denominado "auxílio-acompanhante ou grande invalidez", que é previsto no art. 28, §9º, da Lei municipal nº 870/2005.

Nesse sentido, em atendimento ao Acórdão nº 847/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO, desde 17/09/2021, a Manaus Previdência não tem mais concedido o referido benefício nos processos de aposentadoria por invalidez.

III. PENSÃO POR MORTE

3.1 O que é pensão por morte?

Consiste numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, quando do seu falecimento.

3.2 Como se calcula a pensão por morte?

- Instituidor Aposentado – totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o valor do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite.
- Instituidor Ativo – totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o valor limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite.

3.3 Para quem e a partir de quando nasce o direito de receber pensão por morte?

A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes, elencados no tópico 1.5, a contar da data:

- do óbito, quando requerida até trinta dias deste;
- da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;
- da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea;
- do requerimento quando solicitada após o prazo de trinta dias do óbito.

Observação:

A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

3.4 Quando se verifica a condição legal de dependente?

A condição legal de dependente, para fins previdenciários, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica, obrigatória para pais e irmãos.



3.5 Quando se extingue o direito à pensão?

O direito ao recebimento de pensão se extingue para o pensionista quando:

- completa 21 (vinte e um) anos, salvo se inválido;
- cessa a invalidez;
- casa ou vive em união estável;
- morre.

O dependente que contrair casamento ou união estável com terceiro deverá comunicar, imediatamente, o órgão gestor, sob pena de obrigar-se a ressarcir os valores indevidamente recebidos.

Sempre que se extinguir o benefício de um dependente será processado novo rateio entre os dependentes remanescentes, devendo o benefício ser cancelado em caso de inexistência de dependentes remanescentes.

3.6 Quais as regras de acumulação do benefício trazidas pela EC nº.103/2019?

É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício dos cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

Será admitida a acumulação nos seguintes casos:

a) pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;

b) pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime com previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ou de Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 na Constituição Federal.

Nas hipóteses das acumulações previstas é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

a) 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

b) 40 % (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

c) 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos;
e

d) 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor da Emenda Constitucional 103/2019.

3.7 Qual a duração das pensões concedidas ao cônjuge/companheiro(a)?

A pensão por morte do dependente/cônjuge/companheiro(a) terá duração de 4 meses, no caso em que o segurado tenha vertido menos de 18 contribuições mensais aos regimes de previdência (RPPS + RGPS), ou se o casamento/união estável teve início há menos de 2 anos da data do óbito do segurado.

Aos dependentes cônjuge/companheiro(a) que atendam as carências acima estabelecidas, o benefício de pensão por morte terá a seguinte duração:

Faixa etária cônjuge/companheiro	Duração do benefício
Menor de 21 anos	3 anos
21 a 26 anos	6 anos
26 a 29 anos	10 anos
30 a 40 anos	15 anos
40 a 43 anos	20 anos
acima de 44 anos	Vitalícia

IV. ABONO DE PERMANÊNCIA

4.1 O que é Abono de permanência e quem tem direito a recebê-lo?

O abono permanência é o reembolso da contribuição previdenciária, devido ao servidor público titular de cargo efetivo estatutário, que esteja em condição de aposentar-se, mas que opte por continuar em atividade. Foi instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 16 de dezembro de 2003, tendo como responsável pelo reembolso o Município de Manaus.

Conforme previsão do §19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, o abono corresponderá ao valor da contribuição previdenciária do servidor e, uma vez concedido, deverá ser pago até que o mesmo complete 75 anos de idade, quando se dará sua aposentadoria compulsória, ou, antes disso, caso decida aposentar-se espontaneamente.





V. BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES

5.1 O que é base de cálculo da contribuição previdenciária?

É o valor sobre o qual será aplicada a alíquota de 14% (quatorze por cento), em conformidade com a Lei nº. 2.742, de 29 de abril de 2021.

5.1.1 Servidores Ativos: Aplica-se 14% sobre a remuneração/subsídio do cargo efetivo.

5.1.2 Aposentados e Pensionistas: Aplica-se 14% sobre o que exceder o teto dos benefícios do RGPS.

5.1.3 Beneficiário Portador de Doença Incapacitante (Aposentadoria por Invalidez): Aplica-se 14% sobre o que exceder o teto dos benefícios do RGPS multiplicado por dois.

5.2 Quais parcelas compõem a base de cálculos das contribuições?

A base de cálculo para incidência da contribuição previdenciária é o vencimento ou subsídio do cargo efetivo do servidor, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei e adicionais de caráter individual. Outras vantagens poderão ser incluídas na base de cálculo das contribuições desde que não haja vedação legal e que o servidor ocupante de cargo efetivo opte pela inclusão.

As parcelas remuneratórias que podem ser incluídas, mediante opção do servidor, são as indicadas nos incisos VII, VIII, XI, XII, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXII, XXIII e XXV, do art. 14, da Lei nº 870, de 21 de julho de 2005, com redação dada pela Lei nº 1.804, de 29 de novembro de 2013, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no §2º do art. 40 da Constituição Federal.

Incisos:

VII – as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VIII – a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada gratificada, especial ou de representação;

XI – o adicional de férias ou abono pecuniário;

XII – o adicional por serviço extraordinário;

XVI – os subsídios pagos pelo exercício das funções especiais de saúde de que tratam a Seção II, do Capítulo III, da lei nº 1.222, de 26 de março de 2008, no que superar o valor do subsídio do cargo efetivo;

XVII – os subsídios pagos pelo exercício das funções especiais do magistério de que trata a Seção IV, do Capítulo III, da Lei nº 1.126, de 5 de junho de 2007, no que superar o valor do subsídio do cargo efetivo;

XVIII – o acréscimo pago ao profissional do magistério em prática docente (art. 32-A, da Lei nº 1.126, de 6 de junho de 2007);

XIX – A Gratificação de Atividade Técnica;

XXII – A Gratificação Técnica Fazendária de que trata o art. 18 da lei nº 349, de 1º de julho de 1996;

XXIII – A Gratificação de Produtividade de que trata o art. 22, inciso I, alínea “f”, da Lei nº 169, de 13 de dezembro de 2005;

XXIV – Os salários de Direção, Gestão e Assessoramento em Saúde (SGAS) de que trata a Lei nº 1.208, de 31 de dezembro de 2007;

XXV – Gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva.

VI. ACÚMULO DE CARGOS

6.1 O que é Acúmulo de Cargos?

A acumulação remunerada de cargos é a situação em que o servidor ocupa mais de um cargo, emprego ou função pública, conforme previsto na Constituição Federal de 1988.

O art. 37, XVI da Constituição Federal, veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor – sendo que o art. 6º, §3º, da Lei nº 1.126/07, impõe limite de jornada semanal de 60h;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

VII. PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA

7.1 Quais são os prazos de Prescrição e Decadência?

Prescrição – Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Decadência – é de cinco anos o prazo decadencial de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a

revisão do ato de concessão do benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

VIII. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

PROCESSO DE APOSENTADORIA – SEMED	
Passo a passo para requerer aposentadoria	<ul style="list-style-type: none"> • Solicitar Atestado para Aposentadoria para certificar se possui os requisitos necessários para aposentadoria; • Usufruir todas as Licenças Prêmios, as quais tem direito antes de solicitar abertura de processo de aposentadoria; • Usufruir todas as Férias, as quais tem direito antes de solicitar abertura de processo de aposentadoria; • Reunir todos os documentos necessários, os formulários e declarações fornecidas pela SEMED, devidamente preenchidos.
Informações importantes	<ul style="list-style-type: none"> • O servidor (a) (Professor e Pedagogo) que completou 25 anos de contribuição, poderá solicitar reequadramento antes de solicitar a aposentadoria; • O servidor (a) não poderá ter processos em andamento quando decidir se aposentar; • O servidor (a) que possua 02 (duas) matrículas e estiver com o tempo para aposentar em ambas matrículas, deverá preencher as documentações e formulários, separadamente, formalizando dois processos distintos; • Serão subtraídas do tempo de contribuição do servidor todas as faltas não justificadas; • Serão descontados do tempo de contribuição, o período que o servidor esteve de Licença para Interesse Particular, Licença para Acompanhar Cônjuge e/ou Readaptação Temporária; • Apresentar Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS para servidores que ingressaram como CLT.

DA READAPTAÇÃO DO PROFESSOR

Art. 61 Lei nº 1.118, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, de 01/09/1971 – Readaptação é a investidura do funcionário em cargo ou função mais compatível com a sua capacidade física ou intelectual e vocação.

Art. 62 – A readaptação dependerá sempre da existência de vaga.

Art. 30, §º, da Le nº 1.593, de 27/09/2011.	<ul style="list-style-type: none"> O professor de carreira, no desempenho de atividades educativas, nos seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as funções de direção de unidade escolar e as funções de coordenação e assessoramento pedagógico, aposentará pela Regra Especial do Magistério.
Art. 25-A, da Lei nº 1.126, de 05/06/2007.	<ul style="list-style-type: none"> Professor readaptado exercendo funções de assessoramento pedagógico, deverá juntar ao processo de aposentadoria, um memorando da escola com as atividades que desenvolve no seu cotidiano, a fim de comprovar exercício de atividade pedagógica.

DESMEMBRAMENTO DE MATRÍCULA

Professor com Carga Horária de 40h, que optou pelo desmembramento.

Art. 8º, § 1º, da Lei nº 188, de 12/05/1993.	<ul style="list-style-type: none"> O professor que possuía 40h e que passou a ter duas matrículas de 20h, que amparado por Lei, optou pelo desmembramento e passou a ter duas matrículas de 20h, para efeito de aposentadoria, será computado o Tempo de Contribuição a partir de 01/05/1993, na segunda cadeira.
--	--

Ao servidor que usufruir Licença para Tratamento de Interesse Particular, é possível pagar à Previdência facultativamente. Dessa forma, esse período será computado para fins de contagem de tempo de contribuição comum.

IX. PROJETOS PERMANENTES DA MANAUS PREVIDÊNCIA

9.1 Programa de Orientação para Aposentadoria - Prepara Prev

O que é?: O programa de orientação para aposentadoria – PREPARA PREV consiste no desenvolvimento de ações direcionadas aos servidores em fase de pré-aposentadoria, ou seja, a 2 anos de completar os requisitos para obtenção do benefício. São ações que visam sensibilizar quanto à importância da vivência da aposentadoria com qualidade e planejamento, utilizando-se de eixos norteadores como Psicossocial, Saúde, Direitos/Deveres, Economia/Cidadania.

Como funciona?: São disponibilizados módulos mensais, realizados no turno vespertino, que tratam de temáticas relevantes sobre a preparação para a aposentadoria. É feita uma parceria com as Secretarias, com vistas a divulgação, autorização para participação, relação de participantes habilitados, bem como suporte logístico e pessoal para o andamento do programa. Conta-se, também, com parcerias institucionais pelas quais são concedidas palestras, visitas, dentre outras.

9.2 Programa ManausPrev Itinerante

O que é?: O Programa Manausprev Itinerante abrange um conjunto de atividades que visam o compartilhamento e disseminação, no âmbito do município de Manaus, de informações procedimentais, técnicas e jurídicas sobre a

previdência do servidor público.

Como funciona?: O Programa se divide em quatro eixos, a saber:

1) Reuniões com os servidores que atuam nos setores de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas das Secretarias: essas reuniões têm por objetivo alinhar e uniformizar os procedimentos e informações pertinentes aos trabalhos administrativos desenvolvidos nos setores de RH e Gestão de Pessoas.

2) Orientações Previdenciárias aos servidores em geral: Essas orientações são feitas por duas vias, palestras (presencial e/ou virtual) e podcasts.

3) Treinamentos no Sistema Previdenciário (SISPREV): Este eixo contempla 02 (duas) ações: o acesso e manuseio do SISPREV, de forma prática, mediante uso dos do programa em ambiente de teste; e a gravação de tutoriais pela equipe gestora do SISPREV.

4) Atendimento Previdenciário Especializado: Quando demandada, a Manaus Previdência realiza simulações de aposentadorias e atendimentos individualizados, no intuito de esclarecer dúvidas e proporcionar ao segurado conhecimento prévio para uma aposentadoria segura e tranquila. Esta ação ocorre, geralmente, em atividades das secretarias de origem voltadas ao incentivo para a aposentadoria.

9.3 Programa Vitalidade

O que é?: Trata-se de um programa voltado para aposentados e pensionistas da Manaus Previdência, que visa abarcar as nuances da vida pós-concessão do benefício. É sensível aos efeitos da aposentadoria, que na maioria dos casos é concomitante com a acentuação do processo de envelhecimento, abarcando assim uma

série de transformações biopsicossociais. Também se volta para os pensionistas, sobretudo, os adolescentes que estão prestes a vivenciar a suspensão do benefício em uma fase ainda de construção de alicerces profissionais e pessoais. Deste modo, o Programa Vitalidade visa amenizar as fragilidades dos segurados e atentar para a responsabilidade social da instituição.

Como funciona?: O programa é composto por projetos, cursos, ações e serviços que ocorrem na Manaus Previdência durante todo o ano. São realizadas parcerias com diversas instituições, como por exemplo: Universidade Aberta da Terceira idade (Unati), Escola de Serviço Público Municipal e Inclusão Socioeducacional (Espí), Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (Cetam), Eletrobrás, Águas de Manaus, Manaustrans, Manausmed, Delegacia do Idoso, Secretaria Municipal de Saúde (Semsu), Serviço Social do Comércio (Sesc), faculdades, dentre outros.

9.4 Programa Feliz Vida Nova

O que é?: Consiste no acolhimento e integração dos novos aposentados da autarquia, de modo a oferecer boas vindas e contribuir na adaptação a essa nova etapa da vida.

Como funciona?: A Manaus Previdência, a cada 3 meses, organiza um encontro, formado por grupo de pessoas que tiveram a concessão de sua aposentadoria no período anterior. O encontro tem duração de aproximadamente 2h00min. A partir dele os participantes são informados acerca da estrutura e funcionamento da Manaus Previdência, direitos e deveres dos aposentados, serviços e atividades oferecidos na autarquia e/ou outras instituições que compõe a rede de serviços de atendimento à pessoa idosa.

Nestes encontros, os recém-aposentados recebem um kit

(pasta), contendo folders informativos da Manaus Previdência e da Rede de serviços socioassistenciais da cidade de Manaus, calendário de pagamento dos aposentados e uma placa em homenagem aos anos de serviços prestados à Prefeitura.

9.5 Programa Pensando o Futuro

O que é?: O Projeto Pensando o Futuro busca preparar os adolescentes pensionistas da Manaus Previdência, com idade entre 16 e 24 anos incompletos, para o cessamento da pensão por morte, de modo que estes conheçam alternativas para seu desenvolvimento pessoal e profissional.

Como funciona?: Anualmente, a Manaus Previdência convida os adolescentes da faixa etária supracitada e seus familiares / responsáveis, para um encontro com duração de 2 (duas) tardes. Momentos em que são repassadas informações relativas ao mercado de trabalho, carreira profissional, planejamento das despesas, importância do apoio familiar, dentre outras.

No primeiro encontro será ofertada uma palestra sobre a legislação previdenciária e uma capacitação para inserção no mercado de trabalho. No segundo encontro será ofertado um treinamento no laboratório de inclusão para elaboração de currículos. Para tanto, são realizadas parcerias com instituições governamentais e não governamentais.

9.6 Projeto Acolher

O que é?: O Projeto Acolher é voltado aos pensionistas que tiverem o benefício de pensão por morte deferido e tem por objetivo informá-los acerca de seus direitos e deveres, bem como oferecer suporte psicológico para lidar com o processo de luto de forma mais equilibrada e saudável.

Como funciona?: O programa está estruturado em cinco momentos executados virtualmente pelo aplicativo Google

Meet (ou similar), a saber:

- 1) Acolhimento e orientação;
- 2) Atendimento psicológico individual inicial (até duas sessões);
- 3) Atendimento psicoterápico em grupo (8 sessões estruturadas, uma vez por semana);
- 4) Atendimento psicológico individual final (até duas sessões);
- 5) Follow up (após três meses, via contato telefônico).

Frequência: cíclica, a cada bimestre o ciclo recomeça com um novo grupo.

9.7 Audiência Pública

O que é?: Reunião de prestação de contas com duração de um período (manhã ou tarde), coordenada pela Manaus Previdência, visando a transparência e a acessibilidade à vida financeira e à gestão da autarquia (governança corporativa) aos servidores ativos e aposentados, pensionistas, assim como dos órgãos de controle externo e da sociedade.

Como funciona?: A Manaus Previdência convida os servidores efetivos filiados ao Regime Próprio de Previdência, vereadores, aposentados e pensionistas, órgãos de controle externo e sociedade em geral, por meio de comunicação oficial e demais mídias, informando data, local e horário. Durante o evento, serão apresentados os dados gerais e a prestação de contas das áreas de Benefícios, Investimentos e Gestão Atuarial. Ao final, é oportunizado ao público participante o esclarecimento de dúvidas, perguntas e/ou observações. Desde 2020, devido à pandemia da Covid-19, a Audiência Pública ocorre de modo virtual por meio do canal YouTube da

Previdência Municipal. A cerimônia e o conteúdo das apresentações permanecem idênticos à da presencial. Este ano, a audiência ocorreu no formato híbrido, com plateia e transmissão online.

Ao final da apresentação fica disponibilizado link para pesquisa de satisfação online, a fim de aprimorarmos esse processo. O material utilizado pelos palestrantes ficam disponibilizados no site da Manaus Previdência:

<https://manausprevidencia.manaus.am.gov.br/audiencias-publicas/>.

X. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPOR PROCESSO DE APOSENTADORIA:

POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

- Requerimento do servidor ao órgão de origem;
- Cópia do RG e CPF comprovante de residência atualizado;
- Atos de nomeação e enquadramentos;
- Processo de averbação de tempo de serviço/contribuição;
- Certidão da vida funcional;
- Certidão de tempo de serviço/contribuição;
- Cópia da CTPS ou do registro de empregado (quando houver ingressado como celetista);
- Ficha funcional e assentamentos;
- Último financeiro do órgão de origem (contracheque);

POR IDADE

- Requerimento do servidor ao órgão de origem;
- Cópia do RG e CPF e comprovante de residência atualizado;
- Atos de nomeação e enquadramentos;



- Processo de averbação de tempo de serviço/contribuição;
- Certidão da vida funcional;
- Certidão de tempo de serviço/contribuição;
- Cópia da CTPS ou do registro de empregado (quando houver ingressado como celetista);
- Ficha funcional e assentamentos;
- Último financeiro do órgão de origem (contracheque)

COMPULSÓRIA

- Requerimento do servidor ao órgão de origem;
- Cópia do RG e CPF e comprovante de residência atualizado;
- Atos de nomeação e enquadramentos;
- Processo de averbação de tempo de serviço/contribuição;
- Certidão da vida funcional;
- Certidão de tempo de serviço/contribuição;
- Cópia da CTPS ou do registro de empregado (quando houver ingressado como celetista);
- Ficha funcional e assentamentos;
- Último financeiro do órgão de origem (contracheque).

POR INVALIDEZ

- Requerimento do órgão de origem;
- Cópia do RG e CPF e Comprovante de residência);
- Atos de nomeação e enquadramento;
- Processo de averbação de tempo de serviço;
- Certidão da vida funcional;
- Certidão de tempo de serviço;
- Cópia da CTPS (ou do registro de empregado (quando houver ingressado como celetista);
- Laudo Médico da Junta Médico Pericial do Município;
- Parecer Médico da Junta Médico Pericial do Município;
- Ficha funcional e assentamentos;
- Último financeiro do órgão de origem (contracheque).



OUTRAS INFORMAÇÕES



Onde requerer:

- **Simulação de Aposentadoria** – Sede da Manaus Previdência, Secretaria de Origem ou requerida pelo email sate.manausprev@gmail.com.
- **Aposentadoria** – Secretaria de origem do servidor.
- **Benefícios Temporários** – Auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão, deverão ser solicitados na Secretaria de origem do servidor.
- **Pensão por morte** – Sede da Manaus Previdência ou requerida pelo email sate.manausprev@gmail.com de acordo com o passo-a-passo constante no link: manausprevidencia.manaus.am.gov.br/pensao-por-morte/
- **Inscrição de Dependentes** – Sede da Manaus Previdência, se aposentado, e Secretaria de origem, se ativo.
- **Abono de Permanência** – Secretaria de origem do servidor.
- **E-mail** – sate.manausprev@gmail.com
- **Site** – <https://manausprevidencia.manaus.am.gov.br/>
- **Instagram** – @manausprevidencia
- **Facebook** – Manaus Previdência

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

2ª a 6ª FEIRA

Horário: 8h00 às 14h00

Av. Constantino Nery nº 2.480

Chapada CEP: 69050-001

CALL CENTER

Tel.: (92) 3186-8000

2ª a 6ª FEIRA

Horário: 8h00 às 14h00



WHATSAPP

(92) 8842-1212

Os atendimentos presenciais devem ser previamente agendados e estão limitados à formalização de processos e entrega de documentos físicos.



REFERÊNCIAS

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.
Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.
Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.
Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012.
Emenda Constitucional nº 88, de 04 de dezembro de 2015.
Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.
Lei Complementar nº 152, de 03 de dezembro de 2015.
Lei nº 10.887, de 08 de junho de 2004.
Lei nº 1.197, de 31 de dezembro de 2007.
Lei nº 1.312, de 21 de janeiro de 2009.
Lei nº 1.453, de 26 de abril de 2010.
Lei nº 1.724, de 30 de abril de 2013.
Lei nº 1.804, de 29 de novembro de 2013.
Lei nº 1.900, de 20 de agosto de 2014.
Lei nº 2.081, de 31 de dezembro de 2015.
Lei nº 2.229, de 03 de julho de 2017.
Lei nº 2.561, de 20 de dezembro de 2019.
Lei nº 2.742, de 29 de abril de 2021.
Lei Municipal nº 2.702, de 05 de outubro de 2020.
Decreto nº 8.243/2005

©2022 – Manaus Previdência – Órgão Previdenciário de Manaus.
É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

Edição:

Manaus Previdência

Secretaria Municipal de Educação

Av. Constantino Nery nº 2.480– Chapada

CEP: 69.050–001

Fone: (92) 3186–8000

Portal: <http://manausprevidencia.manaus.am.gov.br>

Facebook/[manausprevidencia](https://www.facebook.com/manausprevidencia)

Instagram/[manausprevidencia](https://www.instagram.com/manausprevidencia)

E–mail: manausprevidencia@pmm.am.gov.br



Prefeitura de

Manaus